



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1313/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 531/2023 – Deputado Federal Duarte.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 106, de 27 de abril de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, acerca "do atendimento prioritário aos transplantados renais e aqueles que possuem doença renal crônica".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexo:

I - Nota Técnica nº 22/2023/SCH/CGAH/DEPAS-EBSERH (3942513).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 26/05/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4030901** e o código CRC **C82D5ECA**.



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro  
Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
(61) 3255-8900 - <http://www.ebsrh.gov.br>

Ofício - SEI nº 9/2023/CG/PRES-EBSRH

Brasília, 06 de abril de 2023.

Ao Senhor

**LEO DE BRITO**

Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, 8º Andar  
70047-900 Brasília/DF

Assunto: **RIC nº 531, de 2023 (Referência n.º 23123.001923/2023-92).**

Referência: Processo n.º 23477.005653/2023-89.

Senhor Chefe,

1. Faço referência ao Ofício n.º 411/2023/ASPAR/GM/GM-MEC, pelo qual se solicita manifestação quanto aos itens do Requerimento de Informação n.º 531, de 2023, de autoria do Deputado Federal Duarte, que "solicita informações, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSRH, quanto ao atendimento prioritário aos transplantados renais e aqueles que possuem doença renal crônica", para encaminhar a Nota Técnica, conforme documento anexo, de acordo com o disposto na Constituição Federal e Portaria-MEC n.º 1.998, de 12 de novembro de 2019.
2. Esta Empresa permanece à disposição para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**SILVANA S. S. PEREIRA**

Chefe de Gabinete da Presidência

Anexo : *Nota Técnica (28986884)*



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Souza da Silva Pereira, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 06/04/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28987121** e o código CRC **4A2C7499**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23477.005653/2023-89

SEI nº  
28987121

**Nota Técnica - SEI nº 22/2023/SCH/CGAH/DEPAS-EBSERH**

Processo nº 23477.005653/2023-89

INTERESSADO: Ministério da Educação (MEC)

ASSUNTO: **Solicitação de informações acerca do atendimento prioritário aos transplantados renais e àqueles que possuem doença renal crônica no Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA) - Requerimento de Informação nº 531/2023 - Deputado Federal Duarte.****1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de solicitação de informações acerca do **atendimento prioritário oferecido aos transplantados renais e pacientes com doença renal crônica** no Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (**HU-UFMA**) da Rede EBSERH, localizado na cidade de São Luís, no Maranhão.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A Política Nacional de Regulação em Saúde (PNRS), que consta na Portaria de Consolidação nº 2 de 2017, Anexo XXVI, descreve a organização, a instalação e o modo de funcionamento do Complexo Regulador (CR) em seus três níveis (municipal, estadual e federal). O CR é responsável pela execução de um processo regulatório de acesso baseado no desenvolvimento de panoramas de oferta de serviços de saúde e no modelo de regionalização local, por meio das centrais de regulação, que são estruturas básicas que compõem o CR e que compreendem toda a ação meio do processo regulatório, isto é, recebem as solicitações de atendimento, processam e agendam. Contudo, é possível trabalhar com centrais de regulação específicas que atuem em um universo menor de procedimentos, como, por exemplo, na Terapia Renal Substitutiva (TRS), nos transplantes e nos procedimentos contemplados na Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC, entre outras aplicações.

2.2. Além disso, vale destacar que, em relação ao paciente renal crônico, a Portaria GM/MS nº 1.675, de 07 de junho de 2018, definiu a linha de cuidado desse doente, tanto no que tange a referência e a contrarreferência. Sendo assim, considera-se desde o atendimento desse paciente na unidade básica de saúde até a unidade especializada e a contrarreferência, com retorno a unidade de saúde em caso de necessidade.

2.3. Segundo essa normativa, compete ao atendimento especializado ambulatorial, dentre outras:

a) realizar a atenção ambulatorial e hospitalar de forma multiprofissional e intersetorial, de acordo com o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao paciente com DRC no SUS, incluindo a necessidade da Terapia Renal Substitutiva - TRS, nas modalidades de hemodiálise e diálise peritoneal;

b) realizar o matrículamento pela equipe multiprofissional especializada em DRC a partir da integração com as equipes da Atenção Básica;

c) disponibilizar carga horária adequada à realidade local para realizar o matrículamento, mediante realização presencial ou à distância, ou por meio dos Núcleos do Telessaúde, conforme definição e pactuação do gestor público de saúde;

d) garantir o encaminhamento ou transferência por meio da regulação de acesso de urgência e emergência para hospital vinculado ao SUS de retaguarda para os casos que necessitem de internação decorrente do tratamento dialítico;

e) manter comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da RAS;

f) prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências quando ocorrerem durante o processo dialítico, garantindo a estabilização do paciente." (NR).

2.4. Nesse sentido, em atenção à solicitação de informações acerca do atendimento prioritário oferecido aos transplantados renais e pacientes com doença renal crônica assistidos no HU-UFMA, o Serviço de Regulação Assistencial (SRA) em conjunto com o Serviço de Contratualização Hospitalar (SCH) se manifesta informando, inicialmente, que a priorização para atendimento desses doentes fica sob responsabilidade do CR, que desempenha seu papel em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5. Ademais, vale ressaltar que o Hospital em tela segue as pactuações locais, que já prevê fluxo prioritário de atendimento para os desdobramentos na continuidade do cuidado desses pacientes.

2.6. Além disso, para o fluxo de acesso do paciente com DRC na Linha de cuidado (LC) do referido HU, salienta-se que ocorre exclusivamente via CR, conforme especificidades de protocolos definidos previamente pelo próprio hospital.

2.7. Do mesmo modo, destaca-se que o HU-UFMA atende dentro de sua capacidade operacional contratada e para os casos de pacientes pré-dialíticos, em estágio 4 e 5 da doença, as vagas de primeira consulta são oferecidas para o gestor local na qual a captação e direcionamento para atendimento no HU é de responsabilidade do CR. Salienta-se que todo atendimento desse perfil de paciente é priorizado pelo HU e, logo após admissão no HU-UFMA, as vagas de primeiras consultas passam a ser de auto regulação, haja visto que, uma vez diagnóstico de DRC, mesmo que transplantado, esse paciente passa a ser renal crônico e terá que ter seguimento neste serviço. A auto regulação dessas vagas de primeiras consultas justifica-se pelo fato de não ser possível contrarreferenciar o paciente para Rede sem o devido acompanhamento.

2.8. Já para os casos de regulação de vagas de consultas pré-transplante renal no HU-UFMA, enfatiza-se que são todas controladas pelo CR, seguindo a legislação vigente. Para que todo processo ocorra de maneira satisfatória, basta que a clínica de diálise inserir o nome do paciente no sistema de regulação. Será o CR que fará a priorização das vagas de primeiras consultas pré-transplante renal, pois já existem vagas destinadas para este fim.

2.9. Na sequência, no HU-UFMA após a realização da primeira consulta pré-transplante renal, o paciente seguirá o fluxo de acesso, realizando exames e sendo acompanhado até o dia de ser transplantado. Depois de transplantado, o atendimento passa a ser prioritário e, se o paciente tiver alguma intercorrência, ele será assistido no HUF e seu atendimento legalmente já é prioritário. Todo o exposto pode ser observado na lei nº 9.434 de 4 de fevereiro de 1.997.

2.10. Cabe destacar que o HU-UFMA não possui porta aberta para urgência e emergência. Em situações nas quais os pacientes pós-transplantados necessitem de atendimento de urgência e emergência, estes recebem atendimento em outros pontos da rede de atenção à saúde, e caso necessitem de internação são referenciados para o HU-UFMA, e havendo disponibilidade de leitos, estes são priorizados. Já no caso de intercorrência pós transplante renal os pacientes possuem acesso priorizado.

2.11. No que tange à afirmação feita no Requerimento de Informação (28666865) de que houve a interrupção do atendimento dos pacientes transplantados e daqueles com Doença Renal Crônica devido à insuficiência orçamentária e que os recursos para esse fim seriam oriundos de fonte municipal, informa-se que, segundo informações do HU-UFMA, não houve a suspensão do atendimento prioritário aos pacientes em acompanhamento no hospital, tendo ocorrido apenas uma reorganização dos fluxos, visto que, conforme já mencionado, o HUF não possui o serviço de emergência com porta aberta 24h. Apesar disso, esse perfil de pacientes continua sendo priorizado para o atendimento de intercorrências relacionadas ao transplante. Quanto aos recursos para financiamento dos procedimentos relacionados aos transplantes e ao acompanhamento de intercorrências relacionadas a esse perfil de pacientes, informamos que o componente responsável por este financiamento é o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), o qual é de fonte federal e cujo pagamento é realizado mediante apuração da produção apresentada pelos estabelecimentos de saúde.

2.12. Nesse sentido, reforça-se que os recursos de fonte municipal mencionados no requerimento não são responsáveis pelo financiamento das ações relacionadas ao processo de transplantes. Além disso, ressalta-se que eventuais intercorrências que resultem em interrupção temporária ou descontinuidade na oferta de serviços é comunicada diretamente ao gestor de saúde por meio de ofício. Nessa perspectiva, conforme informações fornecidas pelo hospital, esclarece-se que não houve intercorrências relacionadas ao atendimento de pacientes renais crônicos, especificamente no que se refere aos transplantados.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no que compete ao questionamento quanto a restrição aos horários de atendimento dos DRC e transplantados no HU-UFMA, informamos que no âmbito da regulação assistencial não houve interrupção dos atendimentos prioritários aos pacientes em acompanhamento no hospital, houve, apenas, uma reorganização dos fluxos, visto que a instituição não possui serviço de emergência com porta aberta 24h. Vale ressaltar que, conforme descrito acima, todo atendimento desse perfil de paciente é priorizado pelo HUF, logo após admissão no hospital.

Por fim, no que tange aos recursos para financiar os procedimentos relacionados aos transplantes e ao acompanhamento desses pacientes, eles são provenientes do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), que é uma fonte de financiamento federal e cujo pagamento é realizado mediante a apuração da produção apresentada pelos estabelecimentos de saúde, com aprovação do gestor municipal.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)  
**FÁBIO LANDIM CAMPOS**  
Chefe de Serviço de Contratualização Hospitalar

Ciente e acordo.

(assinado Eletronicamente)  
**PAULO EDUARDO XAVIER MENDONÇA**  
Coordenador de Gestão da Atenção Hospitalar

(assinado Eletronicamente)  
**LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO**  
Diretora de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde

(assinado Eletronicamente)  
**ARTHUR CHIORO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Landim Campos, Chefe de Serviço**, em 06/04/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Xavier Mendonca, Coordenador(a)**, em 06/04/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Chioro, Presidente**, em 06/04/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lumena Almeida Castro Furtado, Diretor(a)**, em 06/04/2023, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebsrh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebsrh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28986884** e o código CRC **ED0BB8F9**.

**Referência:** Processo nº 23477.005653/2023-89 SEI nº 28986884